

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 351/2017
PROCESSO N.º 3560/2017
PREGÃO N.º 151/2017

HOMOLOGADO EM 03/08/17

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de refeições, incluindo toda estrutura necessária e demais itens que para realização do Jantar Anual de comemoração ao dia do servidor público.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **RESTAURANTE A MERCEARIA CILICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.819/0001-60, situada na Rua Pedro Beckauser, nº. 717 , na cidade de Ubiratã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3543-2013, e-mail claudiacilico@hotmail.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1.300	UN.	Refeições, com o seguinte cardápio: 1. Salada Tropical (maionese Hellmans, repolho, abacaxi, manga, cenoura, uva passa). 2. Salada verde (alface e rúcula ou agrião e tomate seco). 3. Maionese da batata (batata, maionese Hellmans e cheiro verde). 4. Arroz branco. 5. Feijão carioca de 1ª qualidade, temperado com bacon Sadia ou Frimesa, calabresa Sadia ou Frimesa e cheiro verde. 6. Farofa temperada (farinha de mandioca, calabresa Sadia ou Frimesa, bacon Sadia ou Frimesa, milho, cenoura, cebola). 7. Lasanha ao molho branco (preparada com molho branco e recheada com: queijo mussarela, parmesão, provolone, gorgonzola e requeijão). 8. Carne de boi (Costela Desossada, Assada e Recheada com: calabresa Sadia ou Frimesa, bacon	42,18	54.834,00

			<p>Sadia ou Frimesa e cenoura).</p> <p>10. Carne de frango (sobrecosta assada).</p> <p>11. Linguiça (Frimesa ou Sadia), tipo toscana, assada na brasa.</p> <p>12. Filé de peixe (merluza ou tilápia) a milanesa.</p> <p>Incluso refrigerante (servido à vontade):</p> <p>1. Coca cola (com opção zero).</p> <p>2. Guaraná (Antarctica ou Kwat).</p> <p>3. Água mineral sem gás.</p> <p>Incluso Sobremesa:</p> <p>1. Chico Balanceado.</p> <p>2. Pudim de leite condensado.</p> <p>3. Doces diversos: paçoca, geleia de frutas, doce de banana, paçoca rolha coberta com chocolate, marshmallow com cobertura (top bels), canudo frito, doce de abóbora, suspiro, pé de moça, cocada, entre outros.</p>		
2	400	UN.	<p>Tábua de Frios de 33 cm de diâmetro contendo:</p> <p>1. Queijo mussarela: 150 gramas (Sadia ou Santa Clara)</p> <p>2. Salame italiano grande: 150 gramas (Sadia)</p> <p>3. Queijo prato: 150 gramas – (Sadia ou Santa Clara)</p> <p>4. Presunto: 150 gramas – (Sadia ou Frimesa ou Perdigão)</p> <p>5. Torradas: 50 gramas</p> <p>6. Patê de frango: 100 gramas (frango desfiado, creme de leite, requeijão e condimentos)</p> <p>7. Azeitona graúda sem caroço: 100 gramas (Meleus)</p> <p>8. Picles: 100 gramas</p>	24,10	9.640,00
TOTAL				R\$ 64.474,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Após assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar à Comissão de Eventos do Município, o local onde o Evento será realizado. Após apresentação a Comissão fará uma avaliação do local para verificar se o mesmo será de porte compatível para o evento.
2. A contratada deverá preparar e servir as refeições, de acordo com o cardápio estabelecido, em estilo buffet, mantendo os alimentos quentes através de rechauds. As carnes deverão estar suculentas, macias e no ponto ideal. Os alimentos deverão ser preparados de modo que fiquem saborosos, com bom aroma e aparência. No momento em que o jantar estiver sendo servido, a empresa deverá monitorar e promover a rápida reposição dos itens do cardápio.
3. Estrutura para acomodação apropriada, coberta, dentro da área urbana do Município e compatível para servir a todos ao mesmo tempo, incluindo o fornecimento de toda a estrutura como: mesas, cadeiras, bandejas de inox, talheres de inox, pratos, demais louças, taças e copos

de vidros, guardanapos, toalhas para mesas com cobre manchas com 4 cores distintas (cores a definir).

4. A empresa deverá disponibilizar mesas com cadeiras. Sendo, aproximadamente 125 mesas com 8 lugares cada e 50 mesas com 6 lugares cada.
5. Serviço de portaria, composto por 4 pessoas.
6. Serviço de segurança interna e externa, composto por 6 pessoas.
7. Serviços de garçons, montadores/repositores, serviço de apoio deverá ser ágil, cordial, habilidoso e suficiente para atendimento da demanda;
8. Fornecimento de Refrigerante e água. O fornecimento deverá ser realizado durante toda a execução do evento.
9. Durante a execução do evento a empresa deverá manter o banheiro limpo e higiênico, fornecendo papel higiênico, toalhas de papel e sabonete líquido.
10. Apresentar Licença do Corpo de Bombeiros 20 dias antes do evento.
11. Apresentar Alvará de licença sanitária 20 dias antes do evento
12. Em caso de não apresentação do Alvará Sanitário e Bombeiros, a empresa será desclassificada e passível de aplicação de sanções previstas em edital, ficando o segundo colocado, convocado a contratação.
13. Em até 5 dias antes do Evento o Município comunicará a empresa vencedora, a quantidade estimada de refeições que a mesma deverá preparar, ressaltando que a quantidade prevista em edital poderá variar para mais ou para menos, nunca excedendo o percentual de 25%.
14. A tábua de frios deverá ser servida conforme a chegada e acomodação dos convidados, que se dará a partir das 19 horas.
15. O jantar está previsto para ser servido à partir das 20h30min.
16. A empresa não poderá alterar sob nenhum aspecto a composição do cardápio sem autorização prévia do fiscal do contrato.
17. Decoração do hall de entrada, contendo no mínimo: 2 poltronas ou 3 puffs ou 1 longarina provençal, espelho com moldura, tapete, 3 vasos grandes com flores e aparador.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Data da execução do serviço: 27 de outubro de 2017.

2.2. Local de execução e Horário:

2.2.1. Após assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar ao Município, o local onde o Evento será realizado. Após apresentação o Município fará uma avaliação do local para verificar se o mesmo será de porte compatível para o evento.

2.2.2. Após a definição do local, no dia do evento, o local deverá estar pronto para receber os convidados a partir das 19 horas.

2.3. Condições: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser refeito ou substituído no prazo máximo de uma hora a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

b) Verificado que o produto atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo Senhor **Antônio Rafael da Silva**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações de devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$- 64.474,00 (*sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0304	400	339039230000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		64.474,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante execução do serviço e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

7.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

7.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **4** meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

9. REVISÃO

10.1. Não se aplica.

10. REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto;
- II. No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

11.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

11.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

11.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

11.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

11.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12. RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *l*he supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 03 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

RESTAURANTE E MERCEARIA CILICO LTDA ME

Representante legal da empresa
Contratada